



AS BITCOINS

Pretende comprar, vender ou, simplesmente, ser um mineiro de *Bitcoin* executando *software* com *hardware* especializado. Consulte o serviço especializado em Direito Digital da Dantas Rodrigues & Associados (DR&A).

NOTA EXPLICATIVA

A *Bitcoin* foi criada em 2008 por um programador com o pseudónimo de Satoshi Nakamoto.

Bitcoin é uma moeda virtual, não se vê, não se sente, é um código encriptado.

Existe na *web* e a sua criação e transmissão não é controlada por nenhuma instituição bancária, nem por nenhum governo. O seu uso implica operações que são realizadas no mundo inteiro de forma absolutamente transparente, visto que a base de dados denominada *Blockchai* é aberta e imutável.

O DIREITO

As moedas virtuais levantam hoje muitas questões jurídicas que atingem diversos ramos do Direito.

Trata-se de dinheiro electrónico e aceite em vários estabelecimentos. É sobretudo utilizado para investimentos e não tanto no âmbito comercial.

Este tipo de dinheiro, por não ter fronteiras, não se encontra ainda regulamentado.

As *bitcoins* podem ser enviadas pela *internet*, diretamente de uma pessoa para outra, de forma anónima, sem passar por bancos ou intermediários. Apontadas por muitos como a forma mais eficiente para pagar despesas internacionais ou enviar dinheiro, as *bitcoins*, desde sua criação, têm sofrido uma forte valorização e apresentam um baixo custo de transação.

Em 2014 foi inaugurado o primeiro ATM para *bitcoins*, onde os utilizadores podem trocar o valor que têm nessa moeda por euros. Na altura, o Banco de Portugal alertou para os «riscos de

utilização destas moedas virtuais», advertindo que o respectivo ATM «não está integrado no sistema de pagamentos português».

As entidades que emitem e comercializam *bitcoins* não são reguladas nem supervisionadas por qualquer autoridade do sistema financeiro, nacional ou europeu, daí que os riscos da sua desvalorização, por exemplo, não estejam cobertos por nenhum fundo.

Face à sua desregulamentação, as transações em moeda virtual podem ainda ser utilizadas indevidamente em atividades criminosas, incluindo branqueamento de capitais.

Uma vez que a sua criação ou transação não é ilícita, pode haver riscos de a sua origem advir de práticas ilícitas.

Neste enquadramento emergem muitas dúvidas jurídicas, por exemplo, no âmbito tributário, fazendo todo o sentido levantar a seguinte questão: como é feita a incidência fiscal? E, na esfera do direito de civil, perguntar: quem é o proprietário e como deve ser transacionado? Se perder a minha carteira de *bitcoins* posso reavê-las?

O que é que acontece quando se perde bitcoins?

Quando um usuário perde a carteira, o seu dinheiro é retirado de circulação. As bitcoins perdidas ainda permanecem na block chain, assim como quaisquer outras bitcoins. No entanto, perder bitcoins significa perdê-las para sempre, porque não há nenhuma maneira de alguém encontrar a chave privada que lhe permita gastá-las novamente. Por causa da lei da oferta e da procura, quanto menos bitcoins estiverem disponíveis, maior será o seu interesse aquisitivo, pois haverá um aumento no valor para compensar.

No âmbito contratual, será que pode ser utilizada como forma de pagamento?

No âmbito societário ou corporativo, pode um sócio entrar no capital de uma sociedade com *bitcoins*?

No âmbito do direito do trabalho, seria possível o empregador remunerar um trabalhador com *bitcoins*?

Perante todas estas questões que, de momento, se encontram ainda sem regulamentação e, como tal, em aberto para discussão, aconselhamos informação, esclarecimento e prudência.